



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 685, DE 29 DE MAIO DE 2020

Regulamenta, de forma transitória, o fornecimento de equipamentos e dispositivos de TI a membros e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em complementação às medidas preventivas à propagação do novo Coronavírus (Covid-19).

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020, a Portaria Normativa PGJ nº 671, de 17 de março de 2020, bem como a Portaria Conjunta PGJ/CG nº 2, de 23 de março de 2020, que estabelecem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, respectivamente;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 210, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre a necessidade de adoção do regime de teletrabalho para todos os membros e servidores do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados; e

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SG nº 125, de 5 de maio de 2017, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os procedimentos relativos ao ingresso, controle, movimentação e desfazimento de materiais permanentes,



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o fornecimento de equipamentos e dispositivos de TI a membros e servidores do MPDFT, enquanto submetidos a regime prioritário de teletrabalho, face à pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º Em caráter excepcional e transitório, poderá ser autorizado o fornecimento de equipamentos e dispositivos de TI, de uso individualizado (*desktop* e monitores, acessórios como teclado e mouse, além dos cabos necessários ao funcionamento), a membros e servidores sujeitos a regime de trabalho remoto, a critério da Administração, por força da situação de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

§ 1º O pedido deverá ser realizado por meio de formulário disponível na página da SDA na Intranet (<https://intranet.mpdft.mp.br/portal/index.php/idades-do-mpdft/sda>) a ser encaminhado ao Chefe de Gabinete das Coordenadorias Administrativas ou ao detentor dos bens, identificados no Art. 20 da Portaria Normativa SG nº 125/2017 (anexa ao link acima), a ser enviado pelo sistema *Tabularium*, no qual deverá ser apresentada a necessidade, justificativa e declaração do usuário quanto a não disponibilidade de estrutura tecnológica adequada em sua residência.

§ 2º Ao Chefe de Gabinete e/ou ao respectivo detentor dos bens mencionados no parágrafo anterior caberá submeter o pleito à deliberação do Secretário-Geral do MPDFT.

§ 3º Uma vez autorizado o pedido, caberá à Subsecretaria de Material e Patrimônio da Secretaria de Administração realizar a transferência do bem para a carga pessoal do requisitante e emitir a Autorização de Saída de Material Permanente, prevista no artigo 22 da Portaria Normativa SG nº 125, de 5 de maio de 2017, submetendo eventuais inconformidades à deliberação superior.

§ 4º Somente será autorizada a retirada de equipamentos e dispositivos após a assinatura do respectivo termo de transferência para carga pessoal do usuário enviado pela SUMP pelo sistema *Tabularium*, o que resulta na concordância da declaração de responsabilidade e de compromisso de devolução.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 5º Ficará a cargo do usuário solicitante a desmontagem dos equipamentos e dispositivos situados nas dependências do MPDFT, bem como o transporte e remontagem em sua residência, podendo a STI ser acionada para prestar, por meio remoto, as orientações que se fizerem necessárias.

§ 6º O usuário será responsável pela instalação e configuração de softwares, sistemas, dispositivos e outros periféricos em geral no equipamento, orientando-se de acordo com as informações da STI, vedado o suporte técnico presencial na residência.

§ 7º A Autorização de Saída de Material deverá ser apresentada aos funcionários da vigilância dos edifícios do MPDFT, bem como franqueado acesso aos equipamentos para a conferência por estes.

§ 8º Cumpre ao usuário armazenar e transportar adequadamente, fazer bom uso e zelar pela integridade e durabilidade dos equipamentos, informando à STI acerca de defeito, dano ou violação, assim que identificados.

§ 9º Em virtude de término do regime prioritário de teletrabalho ou de cessão, licenciamento, aposentadoria e desligamento do membro ou servidor, bem como por solicitação da Administração a qualquer tempo, todos os equipamentos e dispositivos em sua carga deverão ser imediatamente devolvidos à unidade de origem, sem danos e inconsistências, juntamente com os acessórios fornecidos.

§ 10 Ao ser remontado nas dependências do MPDFT, o equipamento poderá ser submetido a reinstalação e/ou reconfiguração, a cargo ou sob supervisão da STI, a fim de assegurar a segurança da rede de informática institucional.

Art. 3º Os equipamentos e dispositivos objeto desta Portaria não serão fornecidos a servidores em regime regular de teletrabalho, os quais deverão providenciar, às suas expensas, a estrutura tecnológica necessária e adequada à realização do teletrabalho.

Art. 4º Compete ao Secretário-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO